

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO

Justificativa de ausência da análise de riscos 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	380185-ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO	LUCIANA APARECIDA DALMAZO BRAGUIROLI	01/10/2025 14:29 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2025	006.00253090/2025-37

1. 1. Justificativa

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inclusão da matriz de riscos nos contratos administrativos é obrigatória nos casos de contratações de grande vulto, ou poderá ser adotada mediante justificativa técnica, nos demais casos, desde que a complexidade e os riscos inerentes à contratação assim o exijam.

No entanto, a contratação em questão, que tem por objeto a realização de serviço de recarga de extintores na sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, não se caracteriza como contrato de grande vulto, tampouco envolve complexidade técnica significativa ou riscos contratuais relevantes que justifiquem a elaboração de uma matriz de riscos.

Trata-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade e de execução direta, cuja entrega se dá em única etapa, com escopo bem definido e de fácil fiscalização. Além disso, os riscos operacionais e contratuais estão devidamente mitigados pelas cláusulas gerais do instrumento contratual, notadamente quanto a prazos, responsabilidade técnica, qualidade do serviço e penalidades pelo inadimplemento.

Dessa forma, a ausência de matriz de riscos está devidamente justificada, uma vez que sua elaboração não se mostra necessária nem proporcional ao objeto contratado, preservando-se o princípio da eficiência administrativa e da economicidade, conforme diretrizes da legislação vigente.

Ademais, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA DALMAZO BRAGUIROLI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 14:29:21.